



JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

(Artigo 887 do CPC, e § seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015)

A Doutora **VANESSA JAMUS MARCHI**, Juíza de Direito nesta 9ª Vara Cível de Curitiba - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado Praça e Leilão para **Dia 07 de julho de 2022 a partir das 10:00 horas**: o(s) bem(ns) pode(rão) ser vendido(s) em Primeira Hasta pelo valor de avaliação ou pelo maior lance, acima da avaliação; Em não havendo interessados, fica desde logo autorizada a Segunda Hasta para **Dia 28 de julho de 2022, a partir das 10:00 horas**: em que o(s) bem(ns) pode(rão) ser vendido(s) pelo maior lance, **desde que não seja preço vil (menos de 60%)** do valor da avaliação.

MODALIDADE/LEILOEIRO: A alienação judicial será realizada UNICAMENTE na modalidade eletrônica. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação deste edital, mediante prévio cadastro de adesão dos interessados ao site www.pbcastro.com.br (cujas regras integram o presente). A sede do Leiloeiro está situado no Auditório **P.B. CASTRO LEILÕES**, na Rua Jacarezinho, nº1257, conj. 104 – 1º Andar, Mercês - Curitiba/Pr.; CEP: 80.810-130. Todos os atos judiciais praticado pelo Sr. **PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO**, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, estão devidamente autorizados e designado(a) pelo(a) MM. Juiz(a) relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s).

AUTOS: 0014610-22.2018.8.16.0001

PROMOVENTE: RUMO MALHA SUL S.A. (CPF/CNPJ: 01.258.944/0001-26)

PROMOVIDO: H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 01.587.047/0005-90)

VALOR DA CAUSA: R\$ 55.195,18 até 21/06/2022

BENS: - **Item 01**: veículo VW/Volkswagem, Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex, 8V, 2p, ano 2013, a gasolina. Avaliado em R\$26.420,00. Conforme tabela Fipe de mov. 217.2. - **Item 02**: veículo Gm/Chevrolet, Montana LS 1.4 ECONOFLEX, 8V, 2p, ano 2013, a gasolina. Avaliado em R\$38.876,00. Conforme tabela Fipe de mov. 217.2. Perfazendo um total das avaliações em R\$65.296,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) conforme tabela Fipe acostada ao mov. 217.1.

OBSERVAÇÃO: Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior ao valor da avaliação segundo redação do artigo 891 do Código de Processo Civil. Na segunda hasta o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que o preço do lance não seja considerado vil, ou seja, de acordo com determinação do juízo da execução, o bem não poderá ser vendido por quantia mínima inferior a 60% do valor da avaliação. O CPC no seu artigo 892 revela que, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. De acordo com o art. 895 do CPC o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação e até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Segundo o artigo 18 da Resolução n.º 236 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos “*ad-corporis*”, ou seja, no estado de conservação em que se encontra, ou seja, em uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial, não podendo alegar vício oculto. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução n.º 236 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Ficam também ao encargo do arrematante, o pagamento das custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação e demais despesas judiciais e eventuais tributos existentes, conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, quando houver. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão “*on-line*”, deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.pbcastro.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de “*login*” e “*senha*” pessoal e intransferível vinculam o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Cândido de Abreu, 535.9and - <https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting-9VJ-E> - Centro Cívico -
Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: (41)3254-7773 - E-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com

e à dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidos pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados à hasta pública, Condomínio, ITR, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Ficando cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria, sendo única e exclusiva responsabilidade, a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc.) junto aos Órgãos competentes, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de possíveis débitos porventura existentes. Através deste edital ficam intimados as partes, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (dez por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, por ATO PRATICADO (Decreto Federal n.º 21.981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remetente, o ônus desta despesa. Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 0,5% (1/2 por cento) na hipótese de adjudicação, e caso haja remição ou acordo entre as partes a comissão devida será de 1% (um por cento) sobre o valor do acordo. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO: "AD CAUTELAM"** Fica(m) desde logo intimada(s) o(s) Promovido(s): **H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 01.587.047/0005-90)**; a pessoa e seu(s) representante(s) legal(is), bem como co-responsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) concorrente(s), e o(s) Terceiro(s) (credor), os Co-proprietários, a Usufrutuária, credora, por meio da publicação deste, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**: Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. Cientes também, que antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderá o executado remir a execução, consoante dispõe os artigos 826 do CPC/2015. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, bem como na modalidade eletrônica no site: <https://www.pbcastro.com.br/>. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, **PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO** – Leiloeiro Público Judicial, que por ordem do(a) M.M Juiz(a), o fiz digitar e subscrevi.

Plínio Barroso de Castro Filho
Leiloeiro Público Judicial

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico(OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.